



PROPOSTA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

1- INTRODUÇÃO

A proposta de implementação da Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Muriaé tem como principal objetivo promover a formação integral dos estudantes, em suas múltiplas dimensões, a partir da ampliação da jornada escolar e de um currículo intencional e integrado.

Através de um currículo intencional, buscamos estabelecer uma proposta pedagógica que esteja alinhada com as necessidades, potencialidades e interesses dos estudantes, promovendo uma aprendizagem significativa. O currículo será planejado de forma a contemplar os conteúdos e habilidades essenciais estabelecidos no Currículo Referencial da Secretaria Municipal de Muriaé, além de incorporar atividades que estimulem o pensamento crítico, a criatividade, a resolução de problemas e o trabalho em equipe.

Dessa forma, entende-se que uma proposta de Educação em Tempo Integral deve considerar a singularidade e o papel central do estudante na construção de sua jornada formativa. Isso é alcançado por meio de uma gestão democrática e participativa, que fortalece o protagonismo dos estudantes e promove uma estreita ligação com a comunidade, enquanto valoriza os profissionais da educação e o trabalho em equipe. É imperativo que todas as facetas do projeto pedagógico, incluindo currículo, práticas educativas, recursos, agentes educacionais, espaços e horários, sejam continuamente construídas, avaliadas e ajustadas em sintonia com o contexto, os interesses, as necessidades de aprendizagem, o desenvolvimento e as perspectivas dos estudantes.

Através da ampliação e articulação dessas experiências educativas, sociais, culturais e esportivas, buscamos proporcionar aos estudantes um ambiente educacional mais enriquecedor, que vá além da transmissão de conhecimentos acadêmicos. Nosso objetivo é formar cidadãos críticos, reflexivos e preparados para enfrentar os desafios do século XXI, desenvolvendo suas capacidades intelectuais, emocionais, sociais e físicas.

Com base nesses princípios, acreditamos que o Programa de Educação em Tempo Integral trará benefícios significativos para os estudantes, suas famílias e a comunidade como um todo. Estamos empenhados em implementar um modelo educacional que promova a igualdade de oportunidades, valorize a diversidade e contribua para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2- JUSTIFICATIVA

A Rede Municipal de Ensino de Muriaé atende, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, crianças e adolescentes que carecem de oportunidades de aprendizagem alinhadas com a perspectiva da diversidade humana e cultural e com as necessidades de formação integral do indivíduo - questão exponencial neste momento histórico. Por isso, a Escola de Tempo Integral torna-se relevante para o Município, tendo em vista que:



a) a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

b) há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007; e o Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação, registrado sob nº 8.035/2010;

c) A Lei Federal nº 13.005/2014 de aprovação do Plano Nacional de Educação - PNE, prevê, na Meta 6, a oferta da educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica, tendo sido referendada pelo Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.990/15, de 23 de junho de 2015. O PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

d) os avanços educacionais nos últimos anos, como, a universalização do acesso ao Ensino Fundamental para praticamente toda a população de 7 a 14 anos (98%); a ampliação do tempo de escolaridade do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos; o aumento nos recursos para o atendimento ao ensino básico, distribuídos por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, e mais recentemente, a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontam para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

e) a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribuindo, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, uma vez que as práticas pedagógicas interdisciplinares poderão promover a atuação cidadã responsável;

f) a Política de Implantação da Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

g) a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com a função precípua da escola.

Portanto, considera-se que ampliar as oportunidades de aprendizagem – integrando diferentes saberes em espaços e tempos educativos diversos, trabalhando o conhecimento de forma a construir uma educação com aprendizagens mais significativas para a vida pessoal e cidadã - é construir uma escola que expressa uma nova beleza, pois se recria e se reconfigura, se amplia e se vivifica, avança para tornar-se mais plena.



1.3 Fundamentação Legal

A implantação do Projeto de Educação em Tempo Integral baseia-se na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE). O PNE estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no país. O plano define a ampliação da jornada escolar como uma das metas a serem alcançadas, reconhecendo a importância da Educação em Tempo Integral para o fortalecimento da aprendizagem e o desenvolvimento pleno dos estudantes. Por conseguinte, a referida lei determinou a criação dos Planos Municipais de Educação que também define a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Esta estratégia está estabelecida na meta 6 do PDME.

Considerando que a meta 6 precisa ser alcançada pelos municípios até 2024, tendo em vista que o PNE estipula metas para o decênio 2014 a 2024, se faz necessário elevar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas.

1.4 Conceito de Educação em Tempo Integral

A Educação em Tempo Integral é um modelo educacional que visa proporcionar aos estudantes um tempo mais amplo e diversificado de aprendizagem, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral. Por meio dessa abordagem, as escolas se tornam espaços de vivências significativas, que contemplam atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de lazer. A Educação em Tempo Integral vai além da mera extensão da jornada escolar, buscando a articulação dos conhecimentos formais e não formais, valorizando a formação global dos estudantes.

1.5 A Escola de Tempo Integral tem como principais objetivos:

- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;



- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- Ampliar a presença educativa dos docentes, melhorando a organização e as condições de trabalho.

2. Organização para Implementação do Programa

2.1 Diagnóstico

2.1.1 Aspectos Legais

O Programa de Educação em Tempo Integral será implantado em conformidade com as diretrizes e legislação educacional vigente, contemplando os dispositivos da Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE) e do Plano Municipal de Educação. Serão realizadas as devidas adequações nas normas internas e regulamentos escolares, como adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, sendo apresentados e aprovados pela comunidade escolar e pelo Conselho Municipal de Educação, visando a adequação das unidades de ensino às exigências do programa.

2.1.2 Aspectos Infra estruturais

A infraestrutura das escolas será avaliada para identificar as necessidades e providenciar as adaptações adequadas para o funcionamento do programa. Serão considerados aspectos como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços para atividades esportivas e culturais, refeitórios e demais ambientes necessários para oferecer uma estrutura adequada aos estudantes.

Além dos aspectos de infraestrutura, o quadro de pessoal para a gestão do programa de Tempo Integral obedecerá às legislações vigentes.

2.1.3 Aspectos Pedagógicos

A implementação do Programa de Educação em Tempo Integral exigirá a reorganização dos currículos, pautada na integração de atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de lazer. Serão desenvolvidas estratégias de planejamento curricular que valorizem a interdisciplinaridade, a contextualização dos conteúdos e a participação ativa dos estudantes.



Além disso, serão promovidas formações continuadas para os professores, a fim de prepará-los para o novo modelo educacional.

2.2 Organização da Jornada de Estudos

A jornada de estudos em tempo integral será organizada de forma a garantir a continuidade e a integração das atividades. Serão estabelecidos horários específicos para o desenvolvimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como para as atividades extracurriculares, contemplando o acesso ao conhecimento em diferentes áreas do saber.

As atividades complementares/extracurriculares, da Educação Infantil e Creche, serão assim organizadas:

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – VIGÊNCIA 2024

ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____

EIXOS ESTRUTURANTES: INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	EDUCAÇÃO INFANTIL						PRÉ ESCOLA			
	CRECHE				1º PERÍODO		2º PERÍODO			
	BERÇÁRIO I		BERÇÁRIO II		MATERNAI INTEGRAL		A/S	CH/A	A/S	CH/A
O Eu, o outro e o nós.	A/S	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A	A/S	CH/A
Corpo, Gestos e Movimentos.	07	280:00	07	280:00	07	280:00	03	120:00	03	120:00
Traços, Sons, Cores e Formas.	12	480:00	12	480:00	12	480:00	06	240:00	06	240:00
Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação.	07	280:00	07	280:00	07	280:00	03	120:00	03	120:00
Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.	07	280:00	07	280:00	07	280:00	04	160:00	04	160:00
TOTAL DE AULAS SEMANAIS	40	1600:00	40	1600:00	40	1600:00	20	800:00	20	800:00

Muriáé, _____ de outubro de 2023.

Assinatura do diretor

Assinatura da Secretária Municipal de Educação

INDICADORES FIXOS:

- Número de semanas letivas: **40**
- Número de dias letivos anuais: **200**
- Total de aulas semanais: **20**
- Duração do Recreio Regime Parcial: **0:15**
- Duração do turno: **08 horas Integral e 04 horas Parcial**
- Dias letivos semanais: **05**
- Módulo aula Regime Parcial: **60 minutos**
- Módulo aula Regime Integral: **120 minutos**

Observações:

- Direito das Crianças e dos Adolescentes – Lei nº 8.069/90-ECA.
- Educação Alimentar e Nutricional na escola - Será ministrada de forma integrada aos temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental (Lei Federal nº 11.947 de 16.06.2009 e Leis Estaduais nº 15.072 de 05.04.04 e nº 18.372 de 04.09.09).
- Educação para consumo será ministrada em articulação com as diversas áreas do conhecimento
- Educação para o Trânsito – permeia todo o currículo escolar – Parecer nº 22/2004 do CNE/Será desenvolvida de acordo com artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97).
- Execução do Hino Nacional – Lei nº 12.031/09.
- Nas turmas cujo professor regente fez opção por jornada de 24 horas semanais, os conteúdos de Movimento e Artes visuais e Identidade e autonomia, serão ministrados por outro professor em disponibilidade.
- Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos- Lei 15441 de 11/01/05 /Lei Federal nº 9795/99/ Lei nº 12.608, de 2012.

Muriae, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do diretor

Assinatura da Secretária Municipal de Educação

Indicadores: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (1º ao 5º)

Assinatura do Conselho Escolar:

Nº de dias letivos anuais: 200 dias

Nº de dias letivos semanais: 5 dias

Nº de semanas letivas: 40

Duração do Módulo: 60 min.

Carga Horária Diária: 4 h

Carga Horária Anual: 800 h

Recreio: 15 min.

Matutino: 7:00 h às 11:15 h

Vespertino: 12:30 h às 16:45 h

Ass. Diretor: _____

Ass. Inspetor Escolar: _____

Observações:

- Arte – no 1º ao 9º ano permeia todo o currículo escolar aos demais conteúdos Resolução CME/MURIAÉ, nº 008 DE 24/11/2021.
- Aspecto de vida cidadã (saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciências e tecnologia, cultura e linguagem) estarão integrados à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada. Res. CNE/CEB nº 02 – Diário Oficial 13/04/98.
- Cidadania - Lei nº 15.476, de 12.04.2005.
- Condição e Direito dos Idosos – Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003).
- Direito das Crianças e dos Adolescentes – Lei nº 8.069/90- ECA - com ênfase ao Projeto Resgate à Infância
- Direitos Humanos será integrada a História - Lei 12767/21/01/98.
- Educação Alimentar e Nutricional na escola - Será ministrada de forma integrada aos temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental (Lei Federal nº 11.947 de 16.06.2009 e Leis Estaduais nº 15.072 de 05.04.04 e nº 18.372 de 04.09.09.
- Educação fiscal/ Educação Sexual – Trabalhada em Ciências da Natureza e Educ. Física. Lei 12.491 de 16/04/1997.
- Educação Física – matrícula facultativa ao aluno amparado pela Lei nº 10793 de 01/12/2003.
- Educação para a vida - Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009.
- Educação para consumo será ministrada em articulação com as diversas áreas do conhecimento - Lei nº 12.909, de 24.06.1998.
- Educação para o Trânsito – permeia todo o currículo escolar – Parecer nº 22/2004 do CNE/Será desenvolvida de acordo com artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97).
- Ensino da Música – Conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte Lei nº 11.769 de 18/08/08.
- Ensino Religioso – Oferta obrigatória - Matrícula facultativa – LDB 9394/96 - Parecer CNE/CNB 12/97.
- Estudos sobre os símbolos nacionais- Lei nº 12.472 de 01/09/2011.
- Execução do Hino Nacional – Lei nº 12.031/09.
- Literatura e História Brasileira – Lei nº 10.639/03 e Lei nº 11.645, de 10.03.2008.
- Literatura Infantil Juvenil integrada a Língua Portuguesa do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Resolução CME/MURIAÉ, nº 008 DE 24/11/2021.
- Nas turmas cujo professor regente fez opção por jornada de 24 horas semanais, os conteúdos de Arte, Ensino Religioso, Educação Física e Literatura Infantil, serão ministrados por outro professor em disponibilidade.
- O ensino sobre História e Cultura afro-brasileira e indígena permeia todo o currículo escolar, em especial as áreas de Artes.
- Os estudos sobre Dependência Química serão ministrados como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico (Lei nº 13.411, de 21.12.1999).

- Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos- Lei 15441 de 11/01/05 /Lei Federal nº 9795/99/ Lei nº 12.608, de 2012.
- Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, trabalho, ciências e tecnologias e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada- Resolução CNE/CEB nº 07, Diário Oficial 15/12/2010.

Muriae, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Diretor(a) _____ Assinatura do Inspetor _____

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL – 6º AO 9º ANO - VIGÊNCIA 2024

LDB 9394/96	RES. CEB/CNE nº 07 Resolução 14/12/2010	6º Ano			7º Ano			8º Ano			9º Ano			Total		
		AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA	AS	AA	CHA		CH	
BASE NACIONAL COMUM - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Linguagens	Arte	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	133:20
			Educação Física	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	266:40
			Língua Portuguesa	4	160	133:20	4	160	133:20	5	200	166:00	5	200	166:40	600:00
			Língua Est. Ingl.	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	266:40
			Matemática	4	160	133:20	4	160	133:00	4	160	200:00	4	160	133:20	533:20
			Ciências Humanas	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	80:00	3	120	100:00	400:00
		Ciências da Natureza	Geografia	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	80:00	3	120	100:00	400:00
			Ciências da Natureza	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	80:00	3	120	100:00	400:00
			Ensino Religioso	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	133:20
		Parte Diversificada	Ensino Religioso	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	133:20
			Redação	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	133:20
		Carga Horária Total	Geometria	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	133:20
Oficina de Língua Portuguesa	5		200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	1000:00		
Atividades Integradoras	Oficina de Matemática	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	1000:00		
	Esporte e Lazer	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	5	200	200:00	1000:00		
	Arte e Criatividade	3	120	120:00	3	120	120:00	3	120	120:00	3	120	120:00	500:00		
	Xadrez	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	400:00		
	Subtotal	20	800	800:00	20	800	800:00	20	800	800:00	20	800	800:00	4.000:00		
Carga Horária Total	45	1800	1633,20	45	1800	1633,20	46	1600	1840	46	1600	1840	7.400:00			

Indicadores: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (6º ao 9º)

Nº de dias letivos anuais: 200 dias

Nº de dias letivos semanais: 5 dias

Nº de semanas letivas: 40

Duração do Módulo: 50 min.

Carga Horária Diária: 5 módulos por dia, sendo que 8º e 9º ofertarão

uma aula de Educação Física no contra turno uma vez por semana.

Carga Horária Anual: 833:20 h para 6º e 7º ano

866:40 h para 8º e 9º ano

Recreio: 15 min.

Matutino: 7:00 h às 11:25 h

Vespertino: 12:30 h às 16:55 h

Assinatura do Conselho Escolar:

Ass. Diretor:

Ass. Inspetor Escolar:

Observações:

- Arte – no 1º ao 9º ano permeia todo o currículo escolar aos demais conteúdo Resolução CME/MURIAÉ, nº 002 DE 10/12/2019.
- Cidadania -Lei nº 15.476, de 12.04.2005.
- Condição e Direito dos Idosos – Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003).
- Direito das Crianças e dos Adolescentes – Lei nº 8.069/90-ECA com ênfase ao Projeto Resgate à Infância.
- Direitos Humanos será integrada a História-Lei 12767/21/01/98.
- Educação Alimentar e Nutricional na escola - Será ministrada de forma integrada aos temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental (Lei Federal nº 11.947 de 16.06.2009 e Leis Estaduais nº 15.072 de 05.04.04 e nº 18.372 de 04.09.09””.
- Educação Fiscal/ Educação Sexual – Trabalhada em Ciências e Educ. Física. Lei 12.491 de 16/04/1997.
- Educação Física – Facultativa ao aluno amparado pela Lei Federal 10793 de 01/12/2003.
- Educação para a vida- Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009.
- **Educação para consumo será ministrada em articulação com as diversas áreas do conhecimento - Lei nº 12.909, de 24.06.1998.**
- Educação para o Trânsito – permeia todo o currículo escolar – Parecer nº 22/2004 do CNE/Será desenvolvida de acordo com artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97).
- Ensino da Música – Conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte Lei nº 11.769 de 18/08/08;
- Ensino Religioso – Oferta obrigatória -Matrícula facultativa – LDB 9394/96 - Parecer CNE/CNB 12/97
- Estudos sobre os símbolos nacionais- Lei nº 12.472 de 01/09/2011.
- Execução do Hino Nacional – Lei nº 12.031/09.
- Literatura Infant. Juvenil integrada a Língua Portuguesa no 6º e 9º ano do Ensino Fundamental- Resolução nº 002 DE 05/12/2022.

- O ensino sobre História e Cultura afro-brasileira e indígena permeia todo o currículo escolar, em especial as áreas de Artes, Literatura e História Brasileira – Lei nº 10.639/03.
- Os estudos sobre Dependência Química serão ministrados como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico- (Lei nº 13.411, de 21.12.1999).
- Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos- Lei 15441 de 11/01/05 /Lei Federal nº 9795/99/ Lei nº 12.608, de 2012
- Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, trabalho, ciências e tecnologias e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada- Resolução CNE/CEB nº 07, Diário Oficial 15/12/2010. Realização de palestras mensais sobre métodos contraceptivos para jovens Lei Municipal nº 3472/26/06/2007;
- Noções de Direito e Cidadania – Lei nº 6146 de 21/06/2021 ocorrerá no 6º ao 9º ano do ensino Fundamental de forma integrada e permeará todos os componentes Curriculares.

Murtaé, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Diretor(a) _____ Assinatura do Inspetor _____

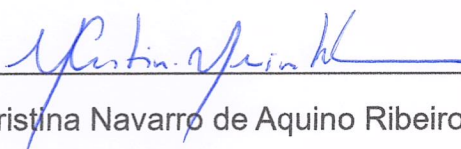
3- Conclusão

A Escola em Tempo Integral proporciona aos estudantes, por meio da integração entre a formação básica e outros conteúdos e experiências, a melhoria das aprendizagens em todas as áreas do conhecimento.

O município de Muriaé já oferta a Escola em Tempo Integral na Educação infantil desde a década de 1990, porém a implantação da Escola em Tempo Integral para estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na rede pública municipal de Muriaé representa um avanço significativo no campo educacional, visando promover uma educação de qualidade e integral.

A proposta apresentada neste projeto, embasada em fundamentação legal e conceitual sólida, além de uma organização cuidadosa para implementação do programa, busca assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes, preparando-os para a vida em sociedade e para os desafios do século XXI. Acredita-se que essa iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino e a promoção da equidade educacional, consolidando Muriaé como referência em Educação em Tempo Integral.

Muriaé, 06 de outubro de 2023



Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro